

**LEI Nº 809/2019**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 15 / 10 / 2019 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO I DA LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO


SECRETARIA GERAL

“Acresce dispositivo à Lei nº 723/2016, regulamentando o adicional noturno ao servidor público municipal da Saúde do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em regulamentação ao disposto no inciso IX do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a Lei municipal nº 723, de 18 de janeiro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor Público da Saúde, é acrescida do arts. 12-A e 12-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

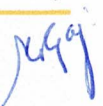
Do Adicional Noturno

Art. 12-A – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), tendo por referência o vencimento-base do servidor, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º. O adicional será pago por hora de trabalho noturno efetivamente laborada, não podendo exceder, em cada mês, o valor referente ao vencimento-base do servidor público municipal.

§ 2º - Os servidores que trabalharem em horário misto, assim entendido aquele que abrange tanto o período diurno quanto o período noturno, terá direito a receber o adicional noturno de forma proporcional, sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

Art. 12-B – O pagamento do adicional de que trata a presente lei será devido ao servidor municipal no período efetivamente trabalhado,





não podendo incidir sobre licenças e demais afastamentos, bem como de faltas injustificadas, em observação aos Princípios da Administração Pública.

§ 1º - Em casos de disponibilidade do servidor municipal a outros órgãos da administração pública estadual ou federal, com ônus ao município, não será devido o pagamento do adicional noturno.

§ 2º - O adicional noturno poderá incidir sobre os cálculos das férias e décimo terceiro salário, quando for pago em caráter habitual.

§ 3º - Em se tratando de faltas justificadas ou, em caso de ausência autorizada pelo superior hierárquico do órgão competente, será devido o pagamento do adicional noturno.

§ 4º - As alterações ocorridas na jornada de trabalho do servidor público regido por esta lei, que impliquem na concessão ou suspensão do adicional noturno, devem ser reportadas à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Administração, com o acompanhamento da escala de horas efetivamente trabalhadas.

...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 15 de outubro de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020